



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

**DA ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E A
EVOLUÇÃO LEGISLATIVA**

LEANDRO MENINI DE OLIVEIRA

**LAVRAS-MG
2019**

LEANDRO MENINI DE OLIVEIRA

**DA ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E A
EVOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

Orientador: Prof. Me. Heron de
Carvalho

**LAVRAS-MG
2019**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico
da Biblioteca Central do UNILAVRAS

O48a Oliveira, Leandro Menini de.
Da ascensão do crime organizado no Brasil e a evolução
legislativa / Leandro Menini de Oliveira; orientação de Heron
de Carvalho. -- Lavras: Unilavras, 2019.

46 f. ; il.

Monografia apresentada ao Unilavras como parte das
exigências do curso de graduação em Direito.

1. Organização criminosa. 2. Primeiro comando da capital. 3.
Comando vermelho. I. Carvalho, Heron de (Orient.). II. Título.

LEANDRO MENINI DE OLIVEIRA

**DA ASCENSÃO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL E A
EVOLUÇÃO LEGISLATIVA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras como parte das
exigências do curso de graduação em
Direito.

APROVADO EM: 27/06/19

ORIENTADOR

Prof. Me. Heron de Carvalho - UNILAVRAS

PRESIDENTE DA BANCA

Prof. Me. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro - UNILAVRAS

**LAVRAS – MG
2019**

Primeiramente a Deus, aos meus pais, José Afonso e Sílvia Lúcia, ao meu irmão, Luiz Menini e a minha amiga, companheira e esposa Talita Naves, os quais sempre me apoiaram e contribuíram para a realização desse sonho.

Dedico!

AGRADECIMENTOS

A caminhada foi árdua, durante esses quase cinco anos de muito aprendizado e conhecimento, inúmeras foram às vezes que o desânimo tomou conta, mas chegar até aqui foi recompensador.

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele eu não teria forças para suportar essa jornada.

Aos meus pais, José Afonso e Sílvia Lúcia, por sempre terem me apoiado e confiado em mim, que mesmo longe, torceram e comemoraram cada vitória, e por me incentivarem sempre a não desistir dos meus sonhos. A vocês eu devo tudo o que sou, e agradeço por todos os valores que me ensinaram durante toda a minha vida. Esta vitória é de vocês, muito obrigado.

Ao meu irmão, Luiz Menini, por ser um exemplo de pessoa e profissional e ter sempre me apoiado e incentivado meus estudos.

A minha amiga, companheira e esposa, Talita Naves, por nunca ter me deixado desistir, por sempre ter estado ao meu lado em tudo que precisei e, principalmente por me apoiar nos momentos de tristeza, cansaço, desânimo e angústia, me incentivando e acreditando em mim como ninguém. Sua companhia diária foi meu porto seguro todos esses anos, e graças a esse apoio, consegui essa conquista. Muito obrigado meu anjo, te amo.

A toda família, pela torcida, em especial à minha sogra, Adélia, que foi uma segunda mãe aqui em Lavras.

Aos nobres professores do Curso de Direito do UNILAVRAS, por todo conhecimento, em especial ao meu orientador, professor Heron, grande pessoa, que com sua boa vontade e atenção, me ajudou na construção desse trabalho.

Por fim, a todos os meus amigos e colegas de trabalho que estiveram comigo durante essa caminhada, os quais não citarei nomes por não correr o risco de esquecer alguém, pela companhia diária, pelas risadas e pelo apoio durante todos esses anos.

A todos vocês, o meu muitíssimo obrigado. Sem vocês, essa vitória não seria possível.

“O que mais preocupa não é o grito dos violentos, nem dos corruptos, nem dos sem ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons”.

Martin Luther King

RESUMO

Através de um método de abordagem descritiva, por meio de revisão de literatura, essa pesquisa abordará a ascensão do crime organizado no Brasil, bem como a legislação correlata. Buscou-se analisar de forma sucinta as obras disponíveis sobre o crime organizado no país, no sentido de estudar os conceitos e definições de tal fenômeno no aspecto jurídico e social, bem como a legislação pátria, a fim de que seja evidenciada a legislação atual no que tange as Organizações Criminosas. A pesquisa visou, ainda, explicar o surgimento do crime organizado no Brasil, sua conceituação, bem como as características das duas principais Organizações Criminosas que são o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital. Assim demonstrará a necessidade ou não do aperfeiçoamento dos instrumentos legais no combate repressivo e preventivo do crime violento, de forma a permitir que o arcabouço jurídico brasileiro se torne mais eficiente ao definir e impor punições específicas às práticas do crime organizado no país. Comprovou-se que é essencial que haja uma grande integração entre as forças de segurança pública, principalmente em seus órgãos de inteligência os quais devem investir em tecnologia, para coletar dados mais fidedignos sobre crimes e, de quebra, errar menos nas investigações, é um passo essencial, bem como os poderes legislativo e judiciário, buscando não apenas a repressão, mas principalmente a prevenção e desarticulação do crime organizado de forma inteligente e contínua mediante a atualização da legislação vigente e punição de forma mais eficaz do crime organizado.

Palavras-chave: Organização Criminosa; Primeiro Comando da Capital; Comando Vermelho.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - A Rede do PCC.....	18
Figura 2 - Cúpula do PCC – Sintonia Fina Geral.....	19
Figura 3 - Como o PCC se organiza	20
Figura 4 - A Influência do PCC em cada Estado Brasileiro	21
Figura 5 - Aliados e Inimigos do PCC em cada Região	22
Figura 6 - PCC S/A – A Engrenagem do Crime	23
Figura 7 - Divisão do Tráfico no Rio de Janeiro	27
Figura 8 - Mapa - Principais Facções Criminosas em Cada Estado Brasileiro	28
Figura 9 - Lista - Principais Facções Criminosas em Cada Estado Brasileiro	29

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Organização criminosa.....	33
---------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CV	Comando Vermelho
DESIPE	Departamento do Sistema Penitenciário
FBI	<i>Federal Bureau of Investigation</i>
FDN	Família do Norte
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
LSN	Lei de Segurança Nacional
MJSP	Ministro da Justiça e Segurança Pública
MP	Ministério Público
MPF	Ministério Público Federal
Nº	Número
NEV/SP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
ORCRIM	Organização Criminosa
PC	Polícia Civil
PCC	Primeiro Comando da Capital
PGC	Primeiro Grupo Catarinense
PF	Polícia Federal
PM	Polícia Militar
P.	Página
SGF	Sintonia Geral Final
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 A origem do crime organizado no Brasil.....	13
2.2 Surgimento das principais facções criminosas no Brasil.....	14
2.2.1 Primeiro Comando da Capital – PCC.....	14
2.2.2 Comando Vermelho – CV.....	24
2.3 Legislação correlata e evolução conceitual	29
2.3.1 Lei nº 9.034/95 e Lei 10.217/2001	30
2.3.2 A Convenção de Palermo.....	31
2.3.3 Lei nº 12.694/12	32
2.3.4 Lei nº 12.850/13	32
2.3.5 Pacote de projetos Anticrime/19.....	34
2.4 Características gerais e atuação das organizações criminosas na sociedade.....	36
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	39
4 CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da criminalidade organizada exige, cada vez mais, análises por parte dos profissionais dos órgãos que compõem a segurança pública, dos estudantes e doutrinadores de todo o país. Devido a sua incrível dinâmica e capacidade de se organizar para o cometimento de novas ações criminosas, é necessário conhecer a conceituação, a forma e estrutura das principais facções criminosas, para que através desse aprimoramento e troca de informações, aumente a eficácia no combate a essas organizações. A sua proliferação é algo alarmante, pois já estão presentes em praticamente todos os estados do país, e se acentuando onde existe maior concentração de renda.

Percebe-se que algumas organizações criminosas (ORCRIM) mais estruturadas passaram a atuar de maneira sorrateira, infiltrando-se nos mais diversos níveis estatais e políticos. Existe o risco de que em um futuro próximo haja a necessidade de enfrentar organizações de grande porte, consideradas transnacionais e para isso será preciso preparo. E o primeiro passo é conhecê-las. Como dizia o general, estrategista de guerra e filósofo chinês Sun Tzu, em seu livro “A Arte da Guerra”:

Aquele que conhece o inimigo e a si mesmo, ainda que enfrente cem batalhas, jamais correrá perigo. Aquele que não conhece o inimigo, mas conhece a si mesmo, às vezes ganha, às vezes perde. Aquele que não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, está fadado ao fracasso e correrá perigo em todas as batalhas (BUSHIDÔ, 2007, p.45).

Ressalta-se, que a sociedade vivencia um processo de evolução em todos os seus segmentos e com a criminalidade não é diferente, pois faz parte do corpo social, com a qual igualmente evolui.

O empenho dos entes estatais no combate ao crime violento se mostra ineficiente, além de uma visível discórdia entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, onde inexistente integração e com isso ações não são coordenadas.

Assim, com o intuito de averiguar o surgimento e a evolução das organizações criminosas e conhecer a legislação sobre o tema, a pesquisa foi dividida em quatro capítulos: introdução, revisão bibliográfica, considerações gerais e conclusão.

Nesse sentido, o presente trabalho em sua revisão bibliográfica tratou em sua primeira parte da origem do crime organizado no Brasil, onde existem divergências

de alguns autores em relação ao cangaço e o jogo do bicho. Ademais, na segunda parte, visou demonstrar o surgimento das principais organizações criminosas, Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV), bem como a estrutura organizacional do PCC.

Após, na terceira parte, foi feita uma breve análise da legislação correlata, iniciando pela Lei 9.034/95, passando pela Lei 10.217/01, Convenção de Palermo que foi introduzida em 2004 através do Decreto Presidencial 5.015. Ainda foi explanado o conceito trazido nas Leis 12.694/12 e 12.850/13, chegando até o projeto de lei “anticrime” de 2019. Posteriormente, na quarta parte, foram descritas as características gerais das organizações criminosas, bem como sua atuação na sociedade.

Destarte, a presente pesquisa teve como problema verificar se a legislação atual é suficiente para a prevenção e repressão qualificada do crime organizado no Brasil.

Como objetivo geral buscou-se mostrar a ascensão do crime organizado, analisar o problema do conceito de crime organizado nas perspectivas jurídicas e sociológicas dentro da realidade brasileira, e como objetivo específico conceituar organizações criminosas, mostrar a evolução legislativa, bem como demonstrar a estrutura hierarquizada e empresarial das duas principais facções brasileiras, que surgiram dentro dos estabelecimentos prisionais, hoje a maior delas, que é o PCC e a primeira facção, que surgiu no final da década de 70 e hoje a segunda maior do país e a principal rival do PCC, que é o CV e os principais crimes por estas praticados.

Em consonância, o objeto desta pesquisa se traduz em: examinar a origem e os conceitos de organização criminosa formulada por pesquisadores especialistas, juristas e sociólogos, bem como órgãos de segurança pública e analisar a legislação pátria atual.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A origem do crime organizado no Brasil

O início das organizações criminosas no Brasil ainda não foi devidamente estudado de maneira sistêmica. Deste modo, os autores que abordam o tema divergem em alguns pontos.

Lima (2014) relata que a doutrina aponta que a manifestação mais remota de crime organizado no Brasil é o cangaço. O cangaço foi um movimento popular presente no sertão nordestino entre os séculos XIX e XX, personificado pela lendária figura de Virgulino Ferreira da Silva (o Lampião) e de sua companheira Maria Déia Neném - "Maria Bonita". Os cangaceiros em seus ataques se utilizavam de táticas de guerrilha, ou seja, formavam grupos e subgrupos, comandados por homens destemidos, sendo que nas empreitadas maiores, juntavam-se e invadiam cidades interioranas.

De acordo com Pacheco (2011) apesar de não ser definida como crime, mas concentrar diversos tipos penais orbitando em sua existência, a contravenção do jogo do bicho, que foi desenvolvida no começo do século XX, talvez possa ser identificada como primeira atividade ilícita organizada no Brasil, ou seja, para alguns o jogo do bicho é a primeira organização criminosa existente no Brasil, para outros o cangaço que iniciou tal prática em território nacional.

Para Silva (2003), as organizações criminosas brasileiras se originaram no fenômeno do cangaço. Contudo, o autor cita o jogo do bicho como a primeira infração penal organizada no Brasil.

Entretanto, Silva (1998) entende que a origem do crime organizado no Brasil encontra-se em duas fontes. A primeira delas consiste na natural evolução e crescimento da atividade criminosa individual para a prática de delitos através de quadrilhas especializadas em determinados tipos de crimes. A segunda fonte seria a ajuda, através de conhecimentos e táticas de guerrilhas e organização, transmitida pelos presos políticos aos presos comuns. Isto ocorreu durante o regime militar quando estes dois tipos de presos (políticos e comuns) foram encarcerados conjuntamente em Ilha Grande, no Rio de Janeiro.

Identificar de maneira exata a origem das organizações criminosas brasileiras não é algo simples, como pode ser percebido nas citações dos autores.

Conforme a maior parte da doutrina, o embrião do que se entende por organizações criminosas talvez seja realmente o movimento do cangaço, tendo em vista ter sido formado por um grupo, onde as pessoas tinham tarefas e funções devidamente definidas, dentro de uma estrutura organizada e hierárquica que agiam em diversas áreas criminais.

2.2 Surgimento das principais facções criminosas no Brasil

Uma das maiores organizações criminosas do Brasil, o Comando Vermelho ou Falange Vermelha, recebeu essa denominação em alusão a galeria do presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, onde se encontravam os fundadores da referida organização.

De acordo com Amorim (2011), o Comando Vermelho (CV) teria surgido no final da década de 1970, mais precisamente em 1979, graças à união de presos custodiados no Instituto Penal Cândido Mendes, conhecido popularmente como “Caldeirão do Diabo”. O surgimento do CV seria uma consequência da política estatal repressora adotada pelo regime militar.

“O encontro dos integrantes das organizações revolucionárias com o criminoso comum rendeu um fruto perigoso: o Comando Vermelho” (AMORIM, 2011, p. 58).

Nesta década, um grupo de criminosos assaltantes de banco, presos no presídio de segurança máxima de Ilha Grande, durante os anos de ditadura, onde os guerrilheiros eram misturados aos presos comuns, dos quais estavam Wiliam da Silva Lima, mais conhecido como ‘professor’, Francisco Viriato, conhecido como ‘japonês’ e Rogério Lengruber também conhecido ‘bagulhão’, instaurou-se a organização Falange Vermelha (OLIVEIRA, 2007, p. 150).

Como já havia ocorrido anteriormente, durante o Estado Novo, o presídio de Ilha Grande, passou, mais uma vez, a receber os presos políticos, ainda que o Estado não os reconhecesse como tais. Isso porque os presos condenados com base nos delitos previstos pela Lei de Segurança Nacional (LSN), políticos ou comuns, eram encaminhados pelo Departamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (DESIPE) à Galeria B do referido estabelecimento penal, que ficava nos fundos da penitenciária. Foi lá que se organizou a Falange LSN, embrião do que veio a se tornar o Comando Vermelho (AMORIM, 2011).

O presídio de Ilha Grande, durante a década de 1970, tinha como polos produtores de normas extraoficiais organizações sociais de presos conhecidas como “falanges”. As falanges organizavam-se de acordo com a localização da cela onde o preso ficava custodiado. Havia outras quatro falanges no presídio de Ilha Grande, além da Falange LSN: a Falange Zona Norte ou Jacaré, a Falange Zona Sul, a Falange da Coréia e a Falange dos Independentes ou Neutros. Nesta época, a Falange Jacaré era reconhecidamente a mais poderosa, utilizando tal reconhecimento e poder de coação a fim de cobrar “pedágios” dos demais presos (AMORIM, 2011).

O Primeiro Comando da Capital (PCC) que também é chamado de Partido, Comando, Crime, Família, teve seu surgimento na década de 1990, depois de uma rebelião na Casa de Custódia de Taubaté, época em que o CV era a maior facção criminosa do Brasil. Inicialmente, a facção era integrada pelos fundadores, jogadores do mesmo time de futebol: José Marcio Felício (Geleirão), Cezar Augusto Roriz (Cezinha), Idemir Carlos Ambrósio (Sombra), dentre outros, que decidiram formar uma espécie de “partido”, com o objetivo de representar os presos na luta a favor dos seus ideais (PORTO, 2008).

O PCC nasceu em 31 de agosto de 1993 por ocasião de um jogo de futebol entre o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital, no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, considerada uma das mais rígidas instituições carcerárias do país. A briga entre as equipes resultou na morte de dois integrantes do Comando Caipira. Para se protegerem dos castigos de funcionários da instituição, geralmente na forma de espancamentos, firmaram um pacto no qual a punição de um dos integrantes do time do PCC enfrentaria a reação de todos os outros membros do time (BARROS, 2006). O “Primeiro Comando da Capital”, também chamado pelos presos de “Partido do Crime”. A facção era denominada principalmente pelas suas iniciais (PCC) (JOZINO, 2017).

Durante as reuniões em que se delineava a facção, os fundadores, revoltados com as condições a que eram submetidos no “Piranhão”, debatiam quais seriam suas metas. Além da luta pela desativação do estabelecimento, os presos encontravam-se perplexos em relação a um fato recente: o massacre do Carandiru, episódio em que 111 presos foram mortos na Casa de Detenção de São Paulo em 2 de outubro de 1992 (TEIXEIRA, 2009).

A família do Norte (FDN), considerada a terceira maior facção criminosa no Brasil, atrás apenas do PCC e CV e, segundo um relatório da Polícia Federal, é uma organização criminosa que nasceu da união de Gelson Lima Carnaúba, vulgo “G” e José Roberto Fernandes Barbosa, vulgo “Z”, “MESSI” e/ou “PERTUBA”, conhecidos criminosos do Estado do Amazonas, os quais após passarem uma temporada cumprindo pena em presídios federais retornaram para Manaus determinados (ou orientados) a se estruturarem como uma facção criminosa, nos moldes do PCC e do CV (BRASIL, 2015).

2.2.1 Primeiro Comando da Capital – PCC

Apesar de ter sido criado no ano de 1993, somente dois anos depois a ORCRIM teve sua primeira aparição na mídia. Segundo Amorim (2011, p. 388), em 1995 a repórter Fátima de Souza citou a existência do “partido do crime”, pela primeira vez na televisão. Mas nada foi feito. Em 1996, o “estatuto” do Primeiro Comando da Capital começou a circular no interior das penitenciárias.

Aqui está à íntegra do texto que foi publicado no Jornal Folha de São Paulo, em 25 de maio de 1997:

O texto é apresentado na sua versão integral e, portanto, conserva os erros de português originais.

ESTATUTO DO P.C.C.

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro da prisão.
4. A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão, através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.
5. O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.
6. Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham à sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.
7. Aquele que estiver em Liberdade 'bem estruturado' mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenado à morte sem perdão.
8. Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja: assalto, estupro e extorção dentro do Sistema.
9. O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a honriedade,

solidariedade, e o interesse comum ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.

10. Todo o integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.

11. O Primeiro Comando da Capital -P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto "a Liberdade, a Justiça e a Paz".

12. O Partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozés.

15. Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas e simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.

16. O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do Estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e o nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade, na fabricação de monstros.

Conhecemos a nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

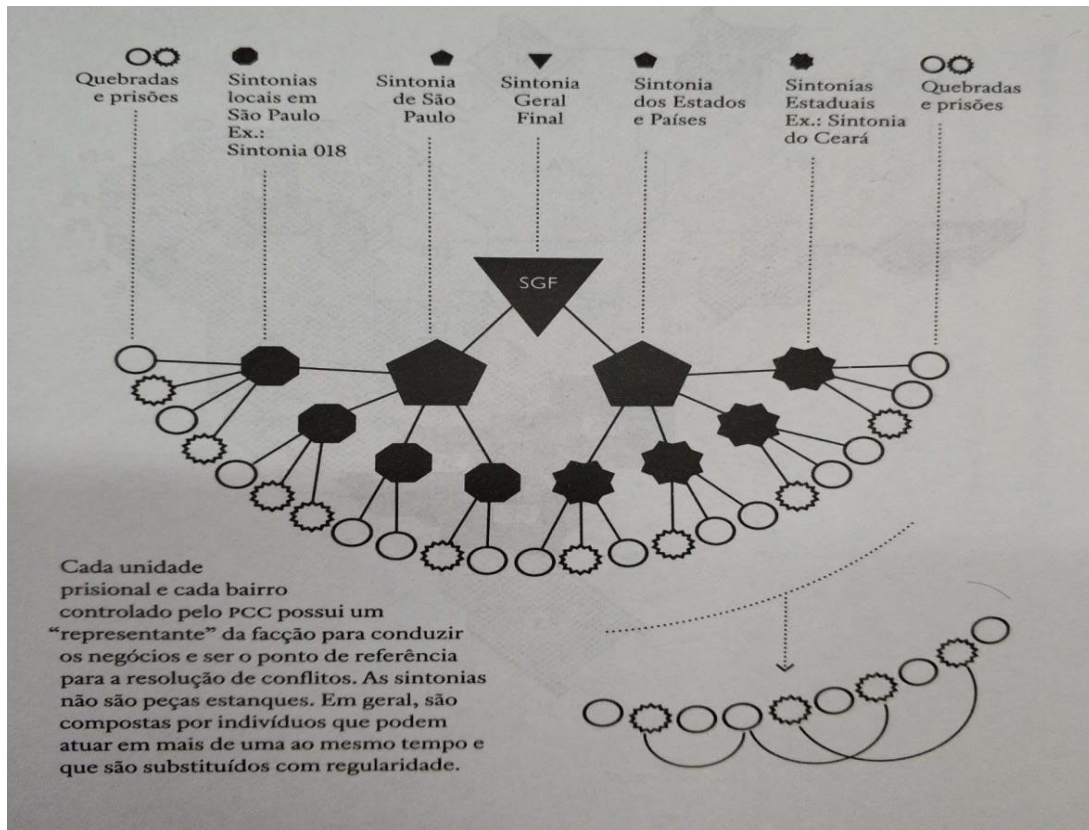
LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!!!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV.

UNIDOS VENCEREMOS (FOLHA DE SÃO PAULO, 1997).

De acordo com Paes Manso e Nunes Dias (2018), o PCC é composto por células, presentes em diversas prisões e bairros pobres ("quebradas") de cidades de todo o país, sendo que essas células estão interligadas e formam coletivos decisórios. O Partido, fora do Estado do São Paulo, tem a Sintonia dos Estados e Países, a qual é considerada a mais alta instância decisória e operacional. Já no âmbito do estado paulista, figura uma estrutura organizacional própria, que também tem suas instâncias máximas, a Sintonia Geral Final (SGF) e Resumo Disciplinar, como mostra a Figura 1.

Figura 1 - A rede do PCC



Fonte: Paes Manso e Nunes Dias (2018)

Quem se associa ao “partido”, conhecido também por 15.3.3, onde 15 é a 15ª letra do alfabeto (P), e 3 a terceira letra (C), recebe vantagens como a possibilidade de comprar armas, cocaína a custos inferiores do que praticam os concorrentes, por exemplo (PAES MANSO; NUNES DIAS, 2018).

No mesmo sentido, o Ministério Público de São Paulo, conforme relatório após a *Operação Ethos* descreveu que a estrutura da facção criminosa, funciona atualmente dentro e fora dos presídios.

Antes as decisões referentes a questões da facção criminosa tinham como responsável o Marcos Camacho, 49, o Marcola, sendo que essas passaram para Rogério Jeremias de Simone, 40, o Gegê do Mangue, em razão de obstáculos como a transferência de Marcola para um presídio de segurança maior, o que dificulta a comunicação com ele e a libertação de Gegê do Mangue, 2º dentro do comando (COSTA; ADORNO, 2018).

A Figura 2 mostra como ficou a ‘hierarquia’ do comando.

Figura 2 – Cúpula do PCC

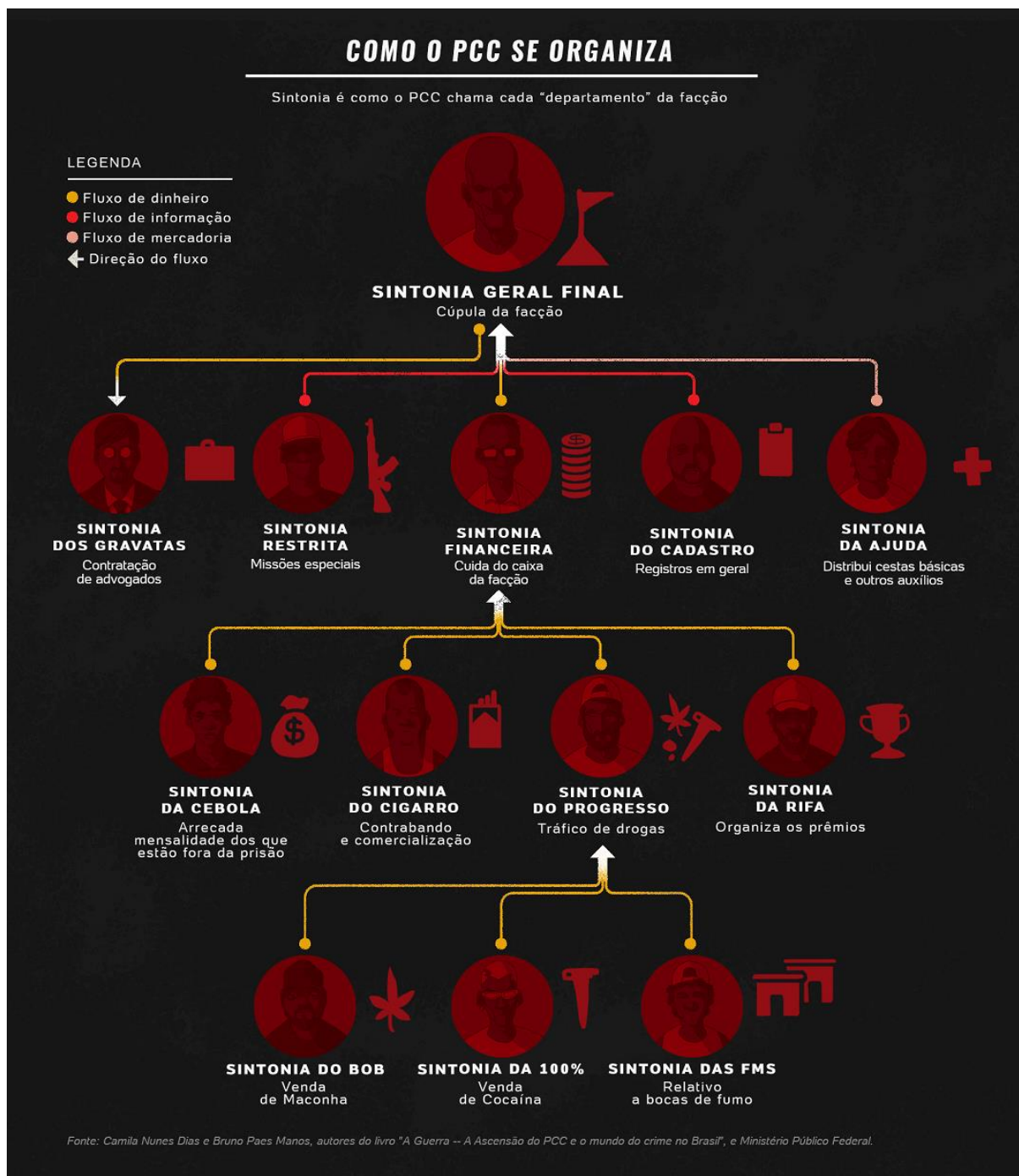


Fonte: Flit Paralisante (2017)

A organização funciona de forma descentralizada. No entanto, as principais decisões são tomadas pela cúpula. Em 2006, segundo a polícia civil, partiu dela o “salve geral” para atacar as forças de segurança e promover rebeliões.

A figura 3 mostra como o PCC se organiza.

Figura 3 – Como o PCC se organiza



Fonte: Nunes Dias e Paes Manso (2018)

Ressalta-se que entre os adversários, o maior deles é o Comando Vermelho, que até 2013 era aliado do PCC. A ruptura na aliança se deu, pela busca da hegemonia por parte do Primeiro Comando da Capital.

No mapa a seguir (Figura 4), elaborado pelos pesquisadores Paes Manso e Nunes Dias (2018) pode se observar o grau de influência do PCC em cada Estado do Brasil.

Figura 4 – A influência do PCC em cada estado brasileiro



Fonte: Nunes Dias e Paes Manso (2018)

Ao realizar batismos de novos integrantes, a facção usava um discurso de “união e de luta contra o sistema”, porém não era bem visto pelas facções regionais. A Figura 5 demonstra os aliados e inimigos por região.

Figura 5 – Aliados e inimigos do PCC em cada região

ALIADOS E INIMIGOS DO PCC EM CADA REGIÃO		
ALIADOS	INIMIGOS	INDIFERENTES*
REGIÃO NORTE		
Bonde dos 13 Coomando Classe A	Comando Vermelho Família do Norte	Bonde dos 30 União do Norte Máfia Tocantinense
REGIÃO NORDESTE		
Bonde do Maluco Mercado do Povo Atitude EUA Guardiões do Estado	Comando Vermelho Comando da Paz Bonde dos 40 Okaida Sindicato do Crime	Katiara Quadrilha do Perna
REGIÃO CENTRO-OESTE		
-	Comando Vermelho	Família Monstro
REGIÃO SUDESTE		
Primeiro Comando de Vitória Amigo dos Amigos Terceiro Comando Puro	Comando Vermelho	-
REGIÃO SUL		
Os Manos Abertos Unidos pela Paz Os Tauros Os Brasas	Máfia Paranaense Balas na Cara Primeiro Comando do Interior PGC	-
Fonte: Abin, Polícia Civil e MP de São Paulo e pesquisas acadêmicas.		

Fonte: Costa e Adorno (2018)

Por meio do inquérito da *Operação Echelon*, veio a público em agosto de 2018, a estratégia de desenvolvimento do PCC. Através de interceptações de telefonemas e cartas trocadas entre os chefes da facção (que foram recuperadas no esgoto da Penitenciária 2), foi revelada várias informações ligadas ao comando da

facção. A investigação da Polícia Civil (PC) e do Ministério Público (MP) revelou que o PCC tem cerca de 30 mil integrantes batizados em todo o país, abrangendo todas as regiões como mostra a Figura 6 (COSTA; ADORNO, 2018).

Figura 6 – PCC S/A



Fonte: Costa e Adorno (2018)

Conforme uma das ligações interceptadas na Operação do criminoso chamado Filipe Soares, vulgo Assassino, em conversa com o aliado Canela, o comando do PCC considera os presídios brasileiros lugares propícios e amigáveis

para aumentar seus quadros. “O sistema prisional é máquina de fazer PCC”, diz Assassino, que comanda a facção no estado do Espírito Santo, onde 38 presídios estão sob domínio do crime (COSTA; ADORNO, 2018).

Para o promotor do GAECO, Lincoln Gakiya, responsável por pedir a transferência de Marcola (número 01 do PCC) e outros 21 membros do grupo em fevereiro de 2019 para presídios federais de segurança máxima, deve ser encarada como uma oportunidade para o Estado avançar no combate à facção - para ele, o foco agora deve ser rastrear como o grupo utiliza seu dinheiro. O promotor acredita que, se a facção não for contida, e se adquirir "*expertise* em lavagem de dinheiro", pode se tornar uma organização comparável a uma máfia (COSTA; ADORNO, 2018).

2.2.2 Comando Vermelho - CV

Tratada pela doutrina, órgãos de segurança pública e mídia em geral como uma das mais antigas facções criminosas do País, o Comando Vermelho, conhecido também pela sigla CV, tem atuação em todo território nacional e tem como marca, o uso da violência para conquistar seus objetivos e é considerada uma das maiores facções criminosas brasileiras.

Adiante, será mostrado sobre sua criação, seu desenvolvimento e do estágio em que se encontra na atualidade.

Em seu segundo livro, "CV-PCC: A irmandade do crime", Amorim (2011) relata que o Comando Vermelho surgiu no fim da década de 1970, mais precisamente no ano de 1979 em Ilha Grande, município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, no interior do Instituto Penal Cândido Mendes, conhecido na época como “caldeirão do diabo”, tendo o seu início marcado pelo agrupamento de presos recolhidos naquele presídio.

No mesmo livro, o autor aponta que a criação do CV seria decorrente de uma revolta entre os presos, pela forma desumana e opressora que eram tratados, uma vez que, em pleno regime militar, eram os próprios militares que comandavam o local.

As grades têm a ferrugem das décadas. E muitos lugares ainda exibem cicatrizes das incontáveis rebeliões e incêndios. O Cândido Mendes tem segredos: mortes violentas, estupros, o preso contra o preso, a guarda contra todos. Porque essa é uma cadeia de muitos horrores. É a mais pobre de todo o sistema carcerário do estado do Rio. Faltam comida, colchões,

uniformes para os presos, cobertores para um inverno de ventos frios que vêm do mar. Faltam armas e munição para os soldados - e é comum que eles mesmos as comprem em caráter particular. Papel higiênico, aqui, é coisa de que nunca se ouviu falar. A cadeia, construída para abrigar 540 presos, está superlotada. Os 1.284 homens encarcerados ali no ano de 1979 se vestem como mendigos. Lutam por um prato extra de comida. Disputam a facadas um maço de cigarros ou uma "bagana" de maconha. Cocaína e armas de fogo podem ser razões para um motim [...] (AMORIM, 2011, p. 50).

Entre os encarcerados, havia políticos simpatizantes de esquerda e membros de organizações de guerrilhas urbanas da época - os quais eram contrários ao regime militar. Ocorre que esses presos políticos e guerrilheiros foram alocados e misturados aos criminosos comuns e, após anos de convívio, estes agregaram os ideais e a metodologia dos presos políticos, além de incorporarem as técnicas da guerrilha, fato que gerou a criação do Comando Vermelho (PORTO, 2008).

Destaca-se que a cadeia foi erguida no início do século XX, porém, apenas a partir de 1960, que a prisão começou a receber presos perigosos, além de pessoas acusadas por crimes políticos e de revolucionários, período em que o País estava sob a Lei de Segurança Nacional (LSN) - criada durante o regime militar, por meio do Decreto-lei n. 898, de 29 de setembro de 1969, que regulava os crimes contra distúrbios sociais no país (AMORIM, 2011).

Porto (2008), revela os principais fundadores do Comando Vermelho sendo "os detentos José Carlos dos Reis Encina, o Escadinha, Francisco Viriato de Oliveira, o Japonês, José Carlos Gregório, o Gordo e William de Silva Lima, o Professor".

No entanto, Amorim (2011) alega que o líder mais carismático da organização foi Rogério Lengruber, também conhecido pelas alcunhas de "Bagulhão", "Marechal" e "Presidente do CV", razão pela qual muitas vezes é corriqueiro encontrar nas paredes dos morros cariocas a sigla CVRL, sendo as duas últimas letras uma referência a Rogério, como forma de homenagem da facção a este integrante já falecido.

Com o tempo, o Comando Vermelho foi se tornando cada vez mais forte, tendo como principais atividades o tráfico de drogas em grandes proporções, tanto nacionalmente como fora do país, o tráfico de armas e os temidos sequestros, porém, a facção também passou a desenvolver outras práticas como uma maneira de arrecadar dinheiro com destinação à compra de drogas ilícitas (PORTO, 2008).

A estratégia de crescimento do Comando Vermelho foi à mesma utilizada pelos cartéis colombianos, de aplicar parte da renda da venda de drogas em melhorias para a comunidade, como a construção de rede de esgotos e segurança, o que a polícia nunca deu. Assim, membros do Comando Vermelho chegaram a conquistar apoio popular, a ponto de alguns integrantes serem considerados verdadeiras celebridades do crime, como por exemplo o traficante José Carlos dos Reis Encina, o “Escadinha”, todo poderoso do Morro do Juramento, e Paulo Roberto de Moura Lima, o “Meio-Quilo”, do Morro do Jacarezinho (PORTO, 2008).

No final da década de 1970, o comércio da cocaína foi preponderante no crescimento do Comando Vermelho, e cabe dizer que os lucros auferidos com a traficância proporcionou a compra de armamentos e munições potentes, muitos deles usados por forças militares.

Conforme aponta o sociólogo Michel Misse (1999, p. 319) apud Delmanto (2013, p. 49):

O mercado de drogas (inicialmente a maconha) existe desde o início do século nas áreas de pobreza urbana do Rio. Era, no entanto, muito limitado e dirigido principalmente a consumidores locais. As "bocas de fumo" sobreviveram nessa escala até que o consumo se espalhou pela juventude de classe média no final dos anos sessenta. A acumulação proporcionada pelo aumento da venda de maconha, nessa época, o início da onda de assaltos a bancos e residências a partir do final dos anos sessenta e durante toda a década de 70, a oferta (e a nova demanda) de cocaína a partir de meados dos anos 70 e a organização de presidiários, que se estrutura na Ilha Grande ("Falange Vermelha", depois "Comando Vermelho") e na Penitenciária da Frei Caneca ("Falange do Jacaré"), marcam a transição da "boca de fumo" baseada no comércio da maconha para o "movimento", baseado no comércio de cocaína. Mas a estrutura da divisão de territórios em "bocas" se mantém, embora cada boca tenha ganhado uma complexificação ocupacional compatível com a maior demanda, a maior repressão e a maior taxa de lucratividade.

Vale a pena destacar que a ascensão da facção pelos morros cariocas também foi motivada, principalmente, pelo distanciamento do poder público nessas regiões mais pobres, razão pela qual o Comando Vermelho aproveitou a oportunidade de operar como um Estado paralelo (SCHIMIZU, 2011).

Dessa banda, é relevante destacar que a facção nunca abandonou o seu viés político que o acompanha desde sua criação. E, ciente da necessidade de apoio da população mais pobre das favelas cariocas, investiu em projetos sociais nas comunidades, como construção de escolas para crianças, pois a cúpula da organização sempre soube que precisaria do silêncio dos moradores para realizar suas atividades criminosas (AMORIM, 2011).

Atualmente, a facção continua a sua guerra pelo controle do tráfico de drogas no Estado do Rio de Janeiro, assim como pretende conquistar áreas pertencentes as facções rivais. A Figura 7 demonstra esse desejo pelo controle sendo que os pontos em vermelho são as regiões comandadas pelo CV, os pontos laranja são do TC e os pontos amarelo do Amigos dos Amigos.

Figura 7 - Divisão do Tráfico no Rio de Janeiro



Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/folha/especial/2002/traficonorio/divisao_do_trafico.shtml

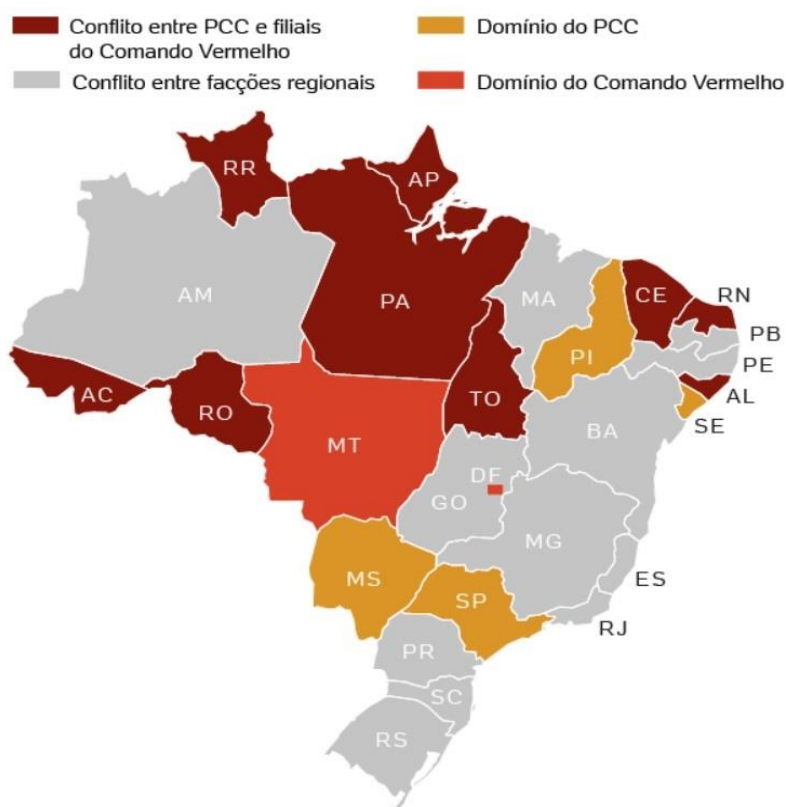
Um relatório da Polícia Civil afirma que a facção CV tem agora “o domínio do território” na favela da Rocinha, na Zona Sul do Rio de Janeiro, após expulsar traficantes da facção rival Amigos dos Amigos. A ADA controlava a área havia mais de dez anos. Moradores temem que, em breve, estoure outra guerra entre as quadrilhas na briga pela Rocinha, onde ficam rentáveis pontos de venda de drogas. A tensão aumentou após a prisão do traficante Rogério Avelino da Silva, o Rogério 157. Recém-subordinado ao CV, ele chefiava o tráfico na comunidade (ÉPOCA, 2017).

A facção permanece demonstrando força e poder de articulação, tanto que após o rompimento com o PCC, tem procurado efetuar coalizões com outras facções criminosas, como a Família do Norte (FDN) e o Primeiro Grupo Catarinense (PGC), esta última com atuação dentro e fora do sistema prisional catarinense. Atualmente, a facção apresenta como seu principal líder a pessoa de Luiz Fernando da Costa,

mais conhecido pelo codinome de “Fernandinho Beira-Mar”, o qual se encontra preso em um presídio de segurança máxima na cidade de Porto Velho/RO (ISTO É, 2017).

A Figura 8 retrata as principais facções criminosas em cada estado brasileiro e onde existe conflito pelo poder, sendo que em marrom escuro representa o conflito entre o PCC e filiais do CV, em cinza retrata conflito entre facções regionais, em laranja as regiões dominadas pelo PCC e em vermelho as regiões dominadas pelo CV.

Figura 8 - Principais facções criminosas em cada estado brasileiro



Fonte: Pesquisadores Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso

Arte/UOL

Fonte: Nunes Dias e Paes Manso (2018)

Percebe-se que, antes aliadas e hoje rivais no mundo do crime, o PCC e o CV estão em disputa direta pelo domínio da rota de tráfico de drogas e dos presídios em pelo menos nove estados brasileiros: Acre, Amapá, Alagoas, Ceará, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins.

É o que mostra o mapeamento (Figura 9) feito pelos pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/SP) Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso, autores do livro "A Guerra - A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil".

Figura 9 – Mapeamento de comando do PCC e CV no Brasil

<p>ACRE Comando Vermelho PCC Bonde dos 13</p>	<p>MARANHÃO Bonde dos 40 PCM PCC</p>	<p>RIO GRANDE DO NORTE PCC Comando Vermelho Sindicato do Crime</p>
<p>AMAPÁ Comando Vermelho PCC</p>	<p>MATO GROSSO Comando Vermelho</p>	<p>RIO GRANDE DO SUL Manos Balas na Cara Abertos Unidos pela Paz Primeiro Comando do Interior Os Tauros Os Brasas</p>
<p>ALAGOAS Comando Vermelho PCC</p>	<p>MATO GROSSO DO SUL PCC</p>	
<p>AMAZONAS FDN PCC</p>	<p>MINAS GERAIS PCC Família Monstro</p>	
<p>BAHIA PCC Catiara Comando da Paz Quadrilha do Perna Bonde do Maluco Mercado do Povo Atitude</p>	<p>PARÁ PCC Comando Vermelho Comando Classe A Bonde dos 30 União do Norte</p>	<p>RONDÔNIA Comando Vermelho PCC</p>
<p>CEARÁ PCC Comando Vermelho Guardiões do Estado</p>	<p>PARAÍBA PCC Okaida EUA</p>	<p>RORAIMA Comando Vermelho PCC</p>
<p>DISTRITO FEDERAL Comando Vermelho</p>	<p>PARANÁ PCC Máfia Paranaense</p>	<p>SANTA CATARINA PCC PGC</p>
<p>ESPÍRITO SANTO PCC PCV</p>	<p>PERNAMBUCO PCC Okaida</p>	<p>SÃO PAULO PCC</p>
<p>GOIÁS PCC Família Monstro</p>	<p>PIAUI PCC</p>	<p>SERGIPE PCC Bonde do Maluco</p>
	<p>RIO DE JANEIRO Comando Vermelho Amigos dos Amigos Terceiro Comando Puro</p>	<p>TOCANTINS PCC Comando Vermelho Máfia Tocantinense</p>

Fonte: Pesquisadores Camila Nunes Dias e Bruno Paes Manso

Arte/UOL

Fonte: Nunes Dias e Paes Manso (2018)

2.3 Legislação Correlata e Evolução Conceitual

Por vários anos, a definição de organização criminosa ficou por conta da doutrina e jurisprudência, tendo em vista que não existia conceitualização legal para o

termo na Lei 9.034, de 03 de maio de 1995, que tratava sobre os meios operacionais para prevenção e repressão a tais grupos, mas não identificava claramente sua extensão.

No Brasil, a Lei n.º 9.034/95 foi o primeiro diploma normativo que tratou do tema das Organizações Criminosas. Contudo além de não trazer um conceito de Organização Criminosa ainda fez uma referência ao Art. 288 do Código Penal Brasileiro que tratava do crime de quadrilha ou bando¹. Para Gomes e Silva (2015, p. 34):

[...] não se poderia confundir quadrilha ou bando com Organizações Criminosas, haja vista que estas demandariam uma estrutura quase-empresarial com lastros na hierarquia, continuidade, e a busca dos ganhos econômicos, podendo ainda haver a interconexão com o poder público por meio da corrupção e um grande poder de intimidação, características estas inexistentes no tipo penal estampado no artigo 288 do Código Penal.

Na época surgiram várias críticas em relação à equiparação de tratamento das pequenas quadrilhas, as quais praticavam pequenos e médios delitos, com àquelas que se dedicavam única e exclusivamente ao crime organizado, ou seja, as grandes organizações. Silva (2014) revelou que esse aspecto limitou a adoção do conceito de crime organizado relativos a certos casos, “nos quais os delitos praticados por pessoas desvinculadas de bando ou quadrilhas possam configurar-se como “crime organizado”, comprometendo assim a punibilidade desses indivíduos”.

2.3.1 Lei n.º 9.034/1995 e Lei n.º 10.217/2001

O artigo 1º da Lei n.º 9.034/1995, a qual foi revogada pela Lei n.º 12.850/2013, definia:

Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.
CAPÍTULO I - Da Definição de Ação Praticada por Organizações Criminosas e dos Meios Operacionais de Investigação e Prova
Art. 1º Esta lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versarem sobre crime resultante **de ações de quadrilha ou bando** (BRASIL, 1995, grifo nosso).

Com o advento da Lei n.º 10.217, de 11 de abril de 2001, alterou a redação do artigo 1º da Lei n.º 9.034 que passou a ser assim redigido:

¹ Atualmente, com o advento da Lei 12.850/13, houve alteração do *nomen iuris* “quadrilha ou bando” para “associação crimin

Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo (BRASIL, 2001).

Não obstante a mudança permaneceu a discussão conceitual e, de acordo com a doutrina: “Mais uma vez o legislador deixou de expressar o que vem a ser organização criminosa, avançando timidamente [...]”. (LIMA, 2014, p.21).

Sem uma definição, sobreveio o entendimento para aplicar o disposto na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo).

2.3.2 Convenção de Palermo

A Convenção de Palermo foi promulgada pelo Estado Brasileiro através do Decreto Presidencial 5.015/2004, o que foi um avanço a época, pois trouxe o conceito de “grupo criminoso organizado” (ou organização criminosa) em seu art. 2º, alínea “a”:

Art. 2º, a, "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2004).

Ressalta-se que a previsão foi significativa, pois até então não existia uma definição do que se entendia por organização criminosa, tendo inclusive o CNJ expedido uma recomendação através da Resolução n.º 3 de 30 de maio de 2006, em seu tópico 2.a, que a definição da citada Convenção fosse utilizada:

2. Para os fins desta recomendação, sugere-se:
a) a adoção do conceito de crime organizado estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, de 15 de novembro de 2000 (Convenção de Palermo), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003 e promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, ou seja, considerando o "grupo criminoso organizado" aquele estruturado, de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre Crime Organizado Transnacional, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2006).

2.3.3 Lei n.º 12.694/2012

A Lei n.º 12.694 foi promulgada em 24 de julho de 2012, com vigência a partir de 23 de outubro de 2012, após os noventa dias de *vacatio legis*. Referida lei dispôs sobre a formação do juízo colegiado, em 1ª instância, de crimes praticados por organizações criminosas.

Destaca-se que esta lei trouxe apenas o conceito de organização criminosa, em seu artigo 2º, e não tipificou como crime a conduta de integrar organização criminosa e também não revogou a Lei n.º 9.034:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2012).

Foi o primeiro diploma legal que definiu o conceito de organização criminosa no panorama jurídico brasileiro, porém, sua vigência foi curta, pois em 02 de agosto de 2013 foi publicada a Lei n.º 12.850 que definiu organização criminosa, dispondo ainda sobre a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, revogando ainda a Lei n.º 9.034, de 03 de maio de 1995.

2.3.4 Lei n.º 12.850/2013

Publicada em 02 de agosto 2013, e em virtude da *vacatio legis* de 45 dias, de acordo com o Art. 27, a Lei entrou em vigor no dia 19 de setembro de 2013. Conforme o disposto no Art. 1º, §1º, introduziu um novo conceito de organizações criminosas:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

Apesar da superveniência da Lei n.º 12.850/13, que trazia uma definição de organização criminosa distinta da que tinha a Lei n.º 12.694/12, existiu

questionamentos sobre esses conceitos, se permaneceria ambos, ou se existiria apenas o conceito da lei posterior.

Pressupõe-se que a lei mais recente, seja mais apropriada com as necessidades e mais adequada às questões de natureza técnica. Com isso, a lei nova tende a ser melhor:

[...] como se trata de norma posterior que tratou da matéria em sentido diverso, parece-nos que o novel conceito de organização criminosa constante do art. 1º, §1º, da Lei n.º 12.850/13, revogou tacitamente o art. 2 da Lei n.º 12.694/12, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

[...]

Subsiste, pois, a possibilidade de formação do juízo colegiado para o julgamento de crimes praticados por organizações criminosas, tal qual disposto no art. 1º da Lei n.º 12.694/12.

Porém, para fins de conceituação de organizações criminosas, há de ser utilizada a definição constante do art. 1º, §1º, da Lei n.º 12.850/13, que revogou tacitamente o disposto no art. 2º da Lei n.º 12.694/12 (LIMA, 2014, p. 479-480).

Quadro 1 – Organização criminosa

ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA		
Legislação	Conceituação	Tipificação
Lei 9.034/1995	Não houve definição, apenas menção ao termo.	Não houve.
Convenção de Palermo	Art. 2.º, “a”. Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção , com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.	Não houve.
Lei 12.694/2012	Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional .	Não houve.
Lei 12.850/2013	Art. 1.º (...) § 1.º Considera-se organização criminosa a associação	Art. 2.º Promover, constituir, financiar ou integrar,

	<p>de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.</p>	<p>pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.</p> <p>§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.</p> <p>§ 2.º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.</p> <p>§ 3.º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.</p> <p>§ 4.º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I – se há participação de criança ou adolescente; II – se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III – se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; IV – se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes; V – se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.</p>
--	--	---

Fonte: Masson e Marçal (2018, p. 23-24)

2.3.5 Pacote de Projetos Anticrime/2019

Em fevereiro de 2019, o Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sérgio Moro, encaminhou ao Congresso Nacional o conjunto de alterações na legislação brasileira que visa tornar mais efetivo o combate ao crime organizado, ao crime violento e à corrupção.

A proposta é composta por dois projetos de lei e um projeto de lei complementar. As medidas elaboradas propõem alterações em 14 leis, como Código

Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, Lei de Crimes Hediondos e Código Eleitoral, entre outras.

Os projetos, segundo o ministro, adequam a legislação à realidade atual, dando mais agilidade no cumprimento das penas, tornando o Estado mais eficiente e diminuindo a sensação de impunidade. “Procuramos identificar pontos da legislação que impedem um combate mais efetivo a esses crimes”, explicou Sérgio Moro (MJSP, 2019).

Conforme destacou, o projeto também cria novos métodos de investigação e muda a legislação processual a fim de evitar a ocorrência de processos que nunca são concluídos.

O projeto de lei anticrime pretende alterar a Lei 12.850/13 em seu artigo 1º, § 1º para incluir o inciso III e abranger facção criminosa e milícia no conceito de organização criminosa:

Art. 13. A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, e que:

- I - tenham objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos;
- II - sejam de caráter transnacional; ou
- III - se valham da violência ou da força de intimidação do vínculo associativo para adquirir, de modo direto ou indireto, o controle sobre a atividade criminal ou sobre a atividade econômica, tais como:

- a) o Primeiro Comando da Capital;
- b) o Comando Vermelho;
- c) a Família do Norte;
- d) o Terceiro Comando Puro;
- e) o Amigo dos Amigos; e
- f) as milícias ou outras associações como localmente denominadas. **(grifo nosso)**..... (NR).

A alteração da citada Lei pretende, ainda, identificar as lideranças e puni-las com mais rigor:

Art.2º.....

§ 8º As lideranças de organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição deverão iniciar o cumprimento da pena em estabelecimentos penais de segurança máxima.

§ 9º O condenado por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização ou associação criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo (NR).

O MPF e a PF poderão firmar acordos ou convênios para constituir equipes conjuntas de investigação para a apuração de crimes de terrorismo, crimes transnacionais ou crimes cometidos por organizações criminosas internacionais:

Art. 3º Em qualquer fase da investigação ou da persecução penal de infrações penais praticadas por organizações criminosas, de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou de infrações penais conexas, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:” (NR)

Art. 3º-A O Ministério Público Federal e a Polícia Federal poderão constituir equipes conjuntas de investigação para a apuração de crimes de terrorismo, crimes transnacionais ou crimes cometidos por organizações criminosas internacionais.

§ 1º No âmbito das suas atribuições e competências, outros órgãos federais e entes públicos estaduais poderão compor as equipes conjuntas de investigação a que se refere o caput.

§ 2º O compartilhamento ou a transferência de provas no âmbito das equipes conjuntas de investigação constituídas dispensará formalização ou autenticação especiais, exigida apenas a demonstração da cadeia de custódia.

§ 3º Para a constituição de equipes conjuntas de investigação, não será exigida a previsão em tratados.

§ 4º A constituição e o funcionamento das equipes conjuntas de investigação serão regulamentadas em ato do Poder Executivo federal (NR).

Conforme entendimento do professor e procurador-chefe substituto do Ministério Público Federal (MPF), Patrick Salgado (2019), o pacote anticrime (dois projetos de lei – PL 881 e 882/2019 – e um projeto de lei complementar - PLP 38/2019) para alterar 14 leis vigentes passará por pequenos e necessários ajustes no Parlamento, mas representa significativo avanço no combate ao crime organizado, à corrupção e à sensação de impunidade que domina a sociedade.

2.4 Características gerais e atuação das Organizações Criminosas na sociedade

Com o advento da Lei n.º 12.850/2013, tem-se o conceito e a tipificação de organização criminosa, contudo é importante destacar suas características, tendo em vista que não se trata apenas de um problema social, mas sim de um fenômeno político, econômico e também cultural.

As muitas organizações criminosas existentes acabam que assumem características peculiares, conforme o âmbito territorial que atuam ou até mesmo o ramo da atividade delituosa. Todavia, há características comuns a todas, que serão apresentadas em síntese.

De acordo o Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos, popularmente conhecido como *Federal Bureau of Investigation* (FBI), as características das organizações criminosas são:

O FBI define crime organizado como qualquer grupo tendo algum tipo de estrutura formalizada cujo objetivo primário é a obtenção de dinheiro através de atividades ilegais. Tais grupos mantêm suas posições através do uso de violência, corrupção, fraude ou extorsões, e geralmente têm significativo impacto sobre os locais e regiões do País onde atuam. A Interpol, por sua vez, define como qualquer grupo que tenha uma estrutura corporativa, cujo principal objetivo seja o ganho de dinheiro através de atividades ilegais, sempre subsistindo pela imposição do temor e a prática da corrupção (MENDRONI, 2012, p. 17).

Com isso, parte-se do pressuposto de que:

[...] defrontamo-nos sempre com uma estrutura organizacional, que transcende o mero ‘ajuntamento de indivíduos’, estando baseada na associação de suas vontades livres e conscientes, dirigidos a um objetivo comum ilícito, com base em uma hierarquia e divisão de tarefas, possuindo como mote o raciocínio da alta lucratividade com baixo custo e investimento recuperável a curto prazo, podendo contar com a corrupção de agentes públicos (CUNHA, 2011, p. 6).

Conforme Mendroni (2016), as organizações criminosas executam três ordens de crimes: (1) Crime(s) principal(ais); (2) Crime(s) secundário(s), ou “de suporte”; (3) Lavagem de dinheiro.

Crimes principais:

- extorsões;
- tráfico de entorpecentes;
- tráfico de armas;
- contrabando e descaminho;
- jogos de azar;
- promoção e favorecimento à prostituição;
- tráfico de pessoas (mulheres);
- receptações (em grande escala);
- fraudes diversas (estelionatos, falsificações de documentos etc.);
- falsificações de mercadorias;
- sequestros de pessoas;
- golpes econômicos contra o estado (fraude a concorrências etc.);
- cartelização de empresas;
- roubo/furto de cargas.

Crimes secundários:

- corrupção e concussão (dentre outros crimes conta a administração pública);
- ameaças e intimidações (de vítimas e testemunhas);
- fraudes diversas (estelionatos, falsificações de documentos etc.);
- falsificações de dinheiro;
- fraudes contábeis e financeiras;
- crimes de informática;

- tráfico de influência;
- homicídios;
- lesões corporais dolosas.

Crime de terceiro nível:

- lavagem de dinheiro (MENDRONI, 2016, p.30).

Ademais, Mendroni (2016) explica que os crimes principais são aqueles que são cometidos para alcançar proveitos em grande escala, já os ditos secundários são para dar “suporte” às atividades criminosas principais. Auxiliam o sucesso daqueles crimes, e com isso garantem a perpetuação da organização. Geralmente não auferem dinheiro, mas promovem a garantia da sua obtenção através da prática dos delitos “principais”, e por vezes até exigem a realização de gastos, ou “investimentos”. Por fim, o crime de terceiro nível, é sempre a lavagem de dinheiro.

Outrossim, as organizações costumam pautar pela atuação de profissionais especializados. Nesse sentido:

Também se destacam outras características da criminalidade organizada: a infiltração de agentes no Estado, a baixa visibilidade de danos, o alto grau de operacionalidade, a velocidade quanto a mudanças e adaptações (CUNHA, 2011, p. 8).

Numa visão sociológica sobre as organizações criminosas, verifica-se que elas abarcam uma complexidade maior, pois não se atém somente aos dados positivados, mas procura observar diretamente as relações sociais nos aspectos da complexidade, causas, consequências e finalidades dessas relações.

Normalmente um determinado grupo de pessoas acaba se organizando e formando um grupo social que repele a sociedade normal, ou seja, afasta o fundamento da decência e moralidade e busca-se a vantagem e ilicitude, conduta que afronta e se afasta da normalidade.

Para Reinaldo Dias (2009), há uma grande rede de pessoas que se beneficiam dessa ilegalidade, e, até mesmo questiona a legitimidade e controle estatal. O grande problema do crime organizado está em adaptar as leis a esse tipo de enfretamento.

Contudo, sabe-se que o dinamismo social é inflado e que nesse sentido deve ser habitual a reavaliação da estrutura legislativa de forma que as normas não fiquem desatualizadas frente às condutas e a realidade social.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nessa pesquisa, procurou-se analisar o crescimento do Crime Organizado no Brasil, bem como se a legislação atual é eficiente para conter esse avanço. Ressaltou-se que o fenômeno criminal decorre de vários motivos, onde o Estado tem grande parcela de responsabilidade nesse crescimento das organizações criminosas.

Buscou-se entender a origem do Crime Organizado no país, onde alguns autores acabam divergindo sobre o tema, uns entendem que foi entre os séculos XIX e XX através do Cangaço, que já naquela época contava com uma estrutura organizada e hierarquizada, com divisão de tarefas, com a finalidade de obtenção de vantagens de qualquer natureza; outros entendem que teve início com o jogo do bicho a primeira organização criminosa no país.

Contudo, foi no interior dos nossos presídios o surgimento das principais facções criminosas no Brasil, onde se aperfeiçoou e se espalhou, gerando insegurança a toda a sociedade.

Nesse sentido, examinou-se a criação das duas principais facções, ou seja, o PCC e o CV, demonstrando a estrutura empresarial e hierarquizada da maior facção atualmente no país.

A facção Comando Vermelho, surgida em meados da década de 70, em um presídio carioca, é considerada o primeiro grupo criminoso com organização acentuada, pois se originou do contato entre os presos políticos (os quais possuíam conhecimento organizacional) com detentos comuns, considerados violentos em suas ações delituosas. Hoje é considerada a segunda maior do país, não tendo mais vínculo com o PCC, com isso tem procurado se reorganizar buscando apoio das facções regionais para conseguirem fazer frente ao PCC.

Inspirada na ideologia de formação do CV e tendo como lema a luta contra a opressão do sistema prisional, a facção criminosa PCC também teve origem em um presídio, porém no Estado de São Paulo. No início se estruturou de forma silenciosa, contudo atualmente é a maior, tornando-se assim um motivo de grande preocupação não apenas para os órgãos de segurança pública de São Paulo, mas para todos os órgãos de segurança nacional.

O Estado demorou a reconhecer a existência do crime organizado, na esfera legislativa, onde retardou em editar uma lei que apresentasse medidas ou técnicas

de investigação em combate a esse tipo de crime, vindo a fazer somente no ano de 1995, no entanto não foi definido como organização criminosa.

Somente no ano de 2004, através do Decreto Presidencial 5.015/2004, onde através da promulgação da Convenção de Palermo tivemos o surgimento do conceito de “grupo criminoso organizado” (ou organização criminosa).

Apenas no ano de 2012, que o País atualizou a legislação sobre o tema, com advento da Lei n.º 12.694, onde tivemos pela primeira vez no ordenamento pátrio, a conceituação de organização criminosa.

Logo em seguida, no ano de 2013, foi elaborada a Lei 12.850, que revogou a Lei 9.034/95, a qual alterou a definição de organização criminosa.

Consequentemente, mesmo que tardias, tais normas foram consideradas um avanço no combate ao crime organizado.

No campo da sociologia jurídica, de forma sucinta pode-se observar que tais relações sociais são mais dinâmicas que a elaboração de leis e tal dinamismo gera novos fenômenos tornando as leis assim desatualizadas frente ao dinamismo social.

Com isso, é necessário a constante revisão da legislação vigente, sempre com a finalidade de que o mundo jurídico possa estar alinhado com as condutas sociais aceitáveis e não aceitáveis da atualidade.

Por fim, buscou-se mostrar o recente pacote de projetos anticrime elaborado pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, trazendo as alterações referentes à Lei 12.850/12, que define as organizações criminosas, reconhecendo assim as principais facções criminosas do país e endurecendo o combate ao crime organizado.

4 CONCLUSÃO

É notório que o crime organizado traz muitos efeitos negativos a toda população brasileira, de forma que o seu combate efetivo se torna necessário. Para tanto, deve-se conhecer suas peculiaridades, de forma a possibilitar a propagação de conhecimentos mínimos concernentes a tais grupos criminosos.

As dificuldades para combater o crime organizado são grandes, ainda mais depois que pudemos demonstrar o alto grau de organização das facções criminosas através de suas estruturas hierarquizadas e aliado também ao grave problema de corrupção de agentes do Estado, o que torna ainda mais complexo esse enfrentamento.

O Estado falhou ao demorar entender e compreender o tamanho da ameaça que enfrentava. Sabe-se que nenhuma guerra é fácil, sendo assim, para que possa vencer essa guerra, é preciso se mobilizar de forma inteligente para esse enfrentamento.

Portanto, é essencial que haja uma grande integração entre as forças de segurança pública com um conjunto de ações que englobem inteligência, monitoramento constante, bloqueio de bens, dinheiro, dentre outras ações.

Os grupos criminosos do Brasil, tem sua origem no sistema prisional. Foi assim com o Comando Vermelho, o Primeiro Comando da Capital e outras facções que surgiram posteriormente.

Ressalta-se ainda que a política carcerária é fundamental como primeiro passo para um enfrentamento consistente desse tipo de organização criminosa.

Para que se busque não apenas a repressão, mas principalmente a prevenção e desarticulação do crime organizado de forma inteligente e contínua, é de suma importância um estudo contínuo conforme as mudanças sociais, de modo que nossa legislação esteja em constante evolução.

E que punições mais rígidas para indivíduos envolvidos com o crime organizado não sejam vistas apenas com a finalidade de repressão, mas sim de prevenção, através de um misto de educação e correção.

Assim, atacar as organizações criminosas com medidas eficazes é uma forma extremamente efetiva para a recuperação econômica e social, além de colaborar duramente para a diminuição da violência e criminalidade na sociedade, que tanto afeta e traz prejuízos para todo país.

Por fim, ressalta-se que não é possível esgotar o estudo sobre as organizações criminosas, ainda há muito a ser explorado, tendo em vista sua constante mutação social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Carlos. **CV-PCC**: a irmandade do crime. 11 ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

BARROS, João de. A construção do PCC. **Caros Amigos**, São Paulo, ano X, n. 28, p. 3-13, 2006.

BRASIL. **Lei n. 9.034**, de 03 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm> Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Lei n. 10.217**, de 11 de abril de 2001. Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10217.htm> Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Decreto n. 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm> Acesso em: 08 fev. 2019.

_____. **Lei n. 10.694**, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l11694.htm> Acesso em: 8 fev. 2019.

_____. **Lei n. 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm> Acesso em: 08 fev. 2019.

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 3**, de 30 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/322-recomendacoes-do-con-selho/12083-recomenda-no-3>>. Acesso em: 08 fev. 2019.

_____. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Pacote de projetos Anticrime é encaminhado ao Congresso Nacional**. Brasília, fev. 2019. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1550594052.63>> Acesso em: 25 mai. 2019.

_____. Polícia Federal (Superintendência Regional no Amazonas). **IPL nº: 222/2014**, Rel. Del. Rafael Machado Caldeira, 19/01/2015. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2017/01/Relat%C3%B3rio-final-IPL-222-de-2014-DRE-OPERA%C3%87%C3%83O-LA-MURALLA.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2019.

BUSHIDÔ, Nikko. **A arte da guerra**: os treze capítulos originais/Sun Tzu; adaptação e tradução de Nikko Bushidô. São Paulo: Jardim dos Livros, 2007.

CORRÊA, Hudson. **Comando Vermelho já domina favela da rocinha**. Época, dez. 2017. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/12/comando-vermelho-ja-domina-favela-da-rocinha.html>> Acesso em: 24 mai. 2019.

COSTA, Flávio; ADORNO, Luís. **25 anos de PCC. Nascida nas cadeias de SP, maior facção criminosa do país enfrenta hoje disputa interna e grupos rivais**. Uol, ago. 2018. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/noticias/especiais/25-anos-de-pcc.html>> Acesso em: 24 mai. 2019.

_____. **Prisão é “máquina de fazer PCC”, diz Assassino, membro do comando da facção**. Uol, ago. 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/01/criminoso-que-atuou-nos-ataques-de-2006-diz-que-prisao-e-maquina-de-fazer-pcc.htm>> Acesso em: 24 mai. 2019.

CUNHA, Danilo Fontenele Sampaio. **Criminalidade Organizada**: antigos padrões, novos agentes e tecnologias, Ponto Urbe [Online], 2011. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/pontourbe/1752>> Acesso em: 15 fev. 2019.

DELMANTO, Júlio. **CAMARADAS CARETAS**: Drogas e esquerda no Brasil após 1961. 2013. 332 f. Dissertação (Mestrado, História Social) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia do Direito a abordagem do fenômeno jurídico como fato social**. São Paulo: Atlas, 2009.

FLIT PARALISANTE. **PCC Clube do Crime – IV – Judiciário ‘ajuda’ facção criminosa ao tratar integrante como bandido comum**. Mai, 2017. Disponível em: <<https://flitparalisante.wordpress.com/2017/05/02/>> Acesso em: 20 mai. 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Estatuto do PCC**. Mai., 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/25/cotidiano/30.html>. Acesso em: 25 mar. 2019.

GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues da. **Organizações criminosas e técnicas especiais de investigação – questões controversas, aspectos teóricos e práticos e análise da Lei 12.850/2013**. Salvador: JusPodivm, 2015.

JOZINO, Josmar. **Cobras e lagartos: a verdadeira história do PCC**. 2 ed. São Paulo: Via Leitura, 2017.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada – volume único**. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2014.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinicius. **Crime organizado**. 4ª ed. rev., atual e amp. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2012.

_____. **Crime Organizado: aspectos gerais e mecanismos legais – 6. ed. rev., atual. e ampl.** – São Paulo: Atlas, 2016.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de drogas e crime organizado: peças mecanismos**. Curitiba: Juruá, 2007.

PACHECO, Rafael. **Crime Organizado: Medidas de Controle e Infiltração Policial**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 64.

PAES MANSO, Bruno; NUNES DIAS, Camila. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

REVISTA ISTO É. **Os donos do crime. Quem são e como se organizam os chefes das facções criminosas que controlam os complexos penitenciários brasileiros e ameaçam levar uma guerra sangrenta para as ruas do país**. Jan. 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/os-donos-do-crime/>> Acesso em: 17 abr. 2019.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do Direito: o fenômeno jurídico como fato social**. 16. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 2001.

SALGADO, Patrick. **Pacote anticrime representa significativo avanço no combate ao crime organizado e à corrupção**. Domtotal, abr. 2019 Disponível em: <<https://domtotal.com/noticia/1351722/2019/04/pacote-anticrime-representa-significativo-avanco-no-combate-ao-crime-organizado-e-a-corrupcao-avalia-procurador/>> Acesso em 22 mai. 2019.

SCHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas**. São Paulo: Ibccrim, 2011.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Organizações criminosas: aspectos penais e processuais da Lei 12.850**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

_____. **Crime Organizado**. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

SILVA, Ivan Luiz da. **Crime organizado: aspectos jurídicos e criminológicos (Lei n.º 9034)**. Belo Horizonte: Editora Nova Alvorada, 1998.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2009.